



Estado do Maranhão Prefeitura de Pedreiras Diário Oficial

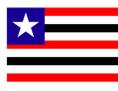
Lei nº 1.206 , de 10 de Novembro de 2006 .



ANO VI Nº 086 - PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2018 - PÁG - 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Rio Branco, 111, Centro – CEP 65725-000 – Pedreiras – MA
CNPJ 06.184.253/0001-49



DECRETO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2018.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA PARA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA POSSE OU NOMEAÇÃO DOS CONVOCADOS PELO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos e incisos da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

CONSIDERANDO as investigações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão nos processos licitatórios e seletivos da Prefeitura Municipal de Pedreiras;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

ART.1º - Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna para Fiscalização e Apuração de Irregularidades na posse ou nomeação dos convocados pelo teste seletivo simplificado do edital Nº 001/2016 com a finalidade de auditar processos de contratação, no período de janeiro de 2017 a Maio de 2018.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I - Um representante da Procuradoria - Geral do Município; DR. Plácido Arrais da Cruz Neto.

II - Um representante da Controladoria - Geral do Município; Dr. Italo Bruno da Silva Barbosa

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; Srª. Alyne Rosania Silva Lima

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; Srª. Karen Cyntia Santos e Silva Borges

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração. Srª. Maria Socorro Rios Portela

VI - Um representante do conselho Municipal de Saúde. Sr. Jailson de Almeida Rocha

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, dentre os Servidores Públicos Municipais.

§2º - A presente comissão terá como sua Presidente, o membro integrante a Srª. Maria Socorro Rios Portela.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo - se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Rio Branco, 111, Centro – CEP 65725-000 – Pedreiras – MA
CNPJ 06.184.253/0001-49



Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de até 30 (trinta dias) contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirá de segunda à sexta – feira, das 08:00hs as 14:00hs, podendo ainda ser prorrogado pelo mesmo prazo;

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de contratação.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreiras/MA, 04 de Maio de 2018.

Antonio França de Sousa
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS – MA

E-MAIL: pedreiras.official@gmail.com, pedreiras.gabinete@gmail.com